

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA – RS**

PROCESSO Nº: **027/1.17.0008715-0**

AUTORA: **ZOCOART ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. E ZOCOTEC ARTEFATOS DE
CONCRETO EIRELI – EPP**

OBJETO: **APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ZOCOART ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. E ZOCOTEC ARTEFATOS DE
CONCRETO EIRELI – EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos
do processo em epígrafe, vêm, por meio de seus procuradores, respeitosamente, ante Vossa Excelência,
dizer e requerer o que segue:

Em que pese ainda esteja pendente de julgamento o pedido de reconsideração da
decisão que determinou a individualização dos planos, as recuperandas pugnam pela juntada dos planos
individualizados, tempestivamente, conforme determinação exarada nos termos da NE 203/2019.

Ressalta-se que o pedido de reconsideração para o fim de determinar o acolhimento
de um plano uno para a recuperação judicial das empresas está em consonância com o entendimento
desta administração judicial e tem como justificativa a configuração das empresas como grupo
empresarial, o que é traduzido pela identidade de gestão, bem como pelo apoio que uma dá a outra
em vista o compartilhamento dos mesmos meios de produção, o que denota a existência de uma
verdadeira relação simbiótica entre as empresas.

Além disso, as empresas possuem estruturas gerenciais e financeiras que estão
sempre interligadas, atuando em conjunto para a obtenção de um mesmo objetivo. Assim, há
interdependência financeira e de gestão entre as empresas.



517
0

Não se pode olvidar que individualizando os planos, necessariamente implicará na realização de várias assembleias gerais de credores, sendo que tal fato poderá resultar na recuperação de uma empresa e na falência da outra, resultando na possibilidade esdrúxula situação de no ato da arrecadação vir a ser arrematado bens da empresa que logrou êxito na recuperação – inviabilizando esta também.

Ante o exposto, requer seja reconsiderada a decisão que determinou a individualização dos planos de recuperação judicial para o fim de determinar o acolhimento do plano unificado, já apresentado – pedido que está em consonância com o entendimento da administração judicial conforme última manifestação nos autos – e, alternativamente, na eventualidade de não acolhimento do pedido supra, requer a juntada e posterior acolhimento dos planos individualizados por ora acostados.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Santa Maria, RS, 15 de maio de 2019.

Alexandre J. Martini
OAB/RS 51.403

Luciano J. T. de Medeiros
OAB/RS 57.622

Felipe J. T. de Medeiros
OAB/RS 58.313

Daniel F. Tonetto
OAB/RS 58.691



Bruna Hundertmarch
OAB/RS 86.171